CABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

OFÍCIO N.

Assunto:

Prefeitura Municipal de Biriguí

Em

LEI Nº 38, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.948.
****

DISPOE SOBRE COLOCAÇAO DE GUIAS E SARGETAS NA RUA SAUDADE, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA DO PERIMETRO ATE O FIM DA PRIMEIRA RUA CITADA.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar executar, imediatamente, os serviços de colocação de guias e sargetas, na rua Saudade, na parte que fica entre a rua do Perimetro e o fim da primeira rua, no entroncamento com as estradas para Bilac e para o Bairro Baguassú.

ARTIGO 2º -- Os serviços serão feitos com guias de cimento e sargetas do mesmo material, do tipo que a Prefeitura julgar mais conveniente e resistentes ao fim a que se destinam, podendo ser executados por administração ou mediante concorrência pública, que será aberta pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, se fôr optado por este último sistema.

ARTIGO 3º -- Os serviços serão pagos pelos proprietários interessados, pelo seu custo real, sem qualquer lucro para a Municipalidade, mediante aviso expedido logo após a conclusão dos serviços e recebimento dos mesmos pela Prefeitura Municipal, no caso de serem executados mediante concorrência pública, devendo os respectivos pagamentos ser efetuados dentro de 30 (trinta) dias da data do aviso, ficando a Municipalidade responsável pelo pagamento dos serviços ao contratante, pelo preço e dentro do prazo que forem combinados.

ARTIGO 4º -- No caso da não liquidação pelos proprietários interessados, das respectivas quotas que lhes couberem, dos serviços executados nas frentes de suas propriedades, ficarão sujeitos à cobrança executiva, que será imediatamente mandada proceder pela Prefeitura Municipal, ficando, nesse caso, os serviços acrescidos de mais 20% (vinte por cento) de seu custo real.

ARTIGO 5º -- Os serviços a que se refere o Artigo 1º, poderão ser estendidos ao restante da rua Saudade, na parte ainda não dotada desse melhoramento e bem assim, a outras ruas do perimetro urbano desta cidade, a critério da Prefeitura Municipal, onde forem julgados de necessidade e conveniencia pública, nas bases e condições estabelecidas na presente lei.

ARTIGO 6º -- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor logo [illegible]

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

Em

OFÍCIO N.

Assunto:

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e quarenta e oito.

(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.